



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 05/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI E A EMPRESA BALFAR SOLAR INDÚSTRIA
FOTOELÉTRICA S/A.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, o Sr. **Silvério de Paiva Freitas Júnior**, nomeado pela Portaria nº 1.362, de 14 de novembro de 2016, da Reitoria da UFCA, publicada no DOU de 16 de novembro de 2016, Seção 2, pág. 22, portador da matrícula funcional nº 1772643, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 062, de 18/02/2020, da Reitoria da UFCA, doravante denominada CONTRATANTE, e a **BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.186.228/0001-05, sediado(a) na BR 376, S/N, KM 109, Lotes 4/5-A-2-4 – Distrito de Sumaré, em Paranavaí-PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Paula de Souza da Barbara**, portadora da Carteira de Identidade nº 262224-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 005.543.089-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23507.001928/2020-84, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 39/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 49/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços, bem como fornecimento dos equipamentos e instalação de usina de energia solar, ou seja, tudo relativo a implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar para atender as edificações da Universidade Federal do Cariri, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fornecimento e instalação de Usina de Geração Fotovoltaica do tipo On-Grid, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, composto por painéis fotovoltaicos de fabricação nacional de 380W, certificados pelo INMETRO e PROCEL, inversores importados de marca Growatt, string box's de alta qualidade, estruturas e componentes de fixação de fabricação nacional (da própria proponente), compreendendo	kWp	668	R\$ 2.990,00	R\$ 1.997.320,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 05/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI E A EMPRESA BALFAR SOLAR INDÚSTRIA
FOTOELÉTRICA S/A.**

a elaboração do projeto executivo, fornecimento de sistema de monitoramento remoto, treinamento e comissionamento do sistema, suporte técnico e manutenção, tudo relativo a implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos para atender as edificações da Universidade Federal do Cariri.				
TOTAL				R\$ 1.997.320,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/01/2021 e encerramento em 28/01/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.997.320,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil e trezentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26449/158719

Fonte: 8186261010

Programa de Trabalho: 12364501315R30001

Elemento de Despesa: 449052

PI: MSS25G0101N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 05/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI E A EMPRESA BALFAR SOLAR INDÚSTRIA
FOTOELÉTRICA S/A.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 05/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI E A EMPRESA BALFAR SOLAR INDÚSTRIA
FOTOELÉTRICA S/A.**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 05/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI E A EMPRESA BALFAR SOLAR INDÚSTRIA
FOTOELÉTRICA S/A.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

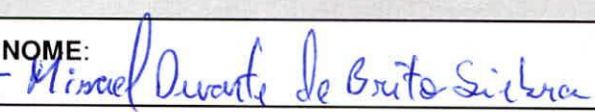
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de janeiro de 2021.

 Silvério de Paiva Freitas Júnior Pró-Reitor de Administração Universidade Federal do Cariri	 Antonio Paula de Souza da Barbara Representante da empresa Balfar Solar Indústria Fotoelétrica S/A
TESTEMUNHAS:	
NOME:  CPF: 924.413.003-34	NOME:  CPF: 043.294.623-38



2º Tabellionato de Notas de Paranavaí - PR

Luiz Wagner de Oliveira - Tabelião
Rua Pernambuco, 1.675 - Centro - CEP: 87.705-000 - Paranavaí - PR - Tel.: (44) 3423-3153

Reconheço por Semelhança a assinatura de ANTONIO PAULA DE SOUZA DA BARBARA (7920). "0005". Dou fé. Paranavaí-Paraná, 08 de fevereiro de 2021.

Michele Araujo Borges-Escrivente

Selo nº 0189154CVA00000000679421C
Consulte esse selo
em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

